



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em: 05/09/2010
Rev. Rea
Sistema de Documentação e Informação

LEI Nº 8.145

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proibição da destinação de óleo comestível no Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta ou de tratamento de esgoto, a fossa séptica ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto.

Art. 3º. Estão sujeitos à proibição desta Lei:

I – condomínios residenciais;

II – órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;

III – shopping centers;

IV – bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimentos ambulantes;

V – outras entidades ou empresas que fazem uso do óleo comestível.

PROJETO DE LEI N°: 02/2010

PROCESSO N°: 182/2010

AUTOR: Sérgio Magalhães

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

- a) multa de até 100 (cem) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória) ou índice superveniente;
- b) suspensão do alvará de funcionamento;
- c) cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa que trata a alínea "a" se destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de agosto de 2010.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA